



LEI NÚMERO 4337 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autógrafo n.º 75/2020, Projeto de Lei n.º 104/2020, Mensagem nº 32/2020)

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba
para o exercício de 2021.**

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Ubatuba para o exercício de 2021 estima a receita bruta em R\$ 484.456.420,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais) e fixa a despesa em R\$ 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de reais) e a despesa líquida após dedução das reservas e despesas intra-orçamentárias R\$ 437.985.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais) para as administrações direta e indireta.

Inciso I – A Receita redutora para Formação do FUNDEB fica estimada em R\$ 18.456.420,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais).

Inciso II - A Receita intra-orçamentária fica estipulada em R\$ 21.865.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

Inciso III – A Receita Líquida do Município fica estimada em R\$ 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de reais).

Inciso IV – Fica estabelecido repasse a Câmara Municipal de Ubatuba no valor de R\$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos mil reais), a título de duodécimos a ser repassado até dia 20 de cada mês.

Inciso V – Para as Administrações Indiretas dependentes ficam estabelecidos os repasses financeiros nos valores de R\$ 8.210.658,00 (oito milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) conforme Portaria Conjunta n.º 2 - STN de 08 de agosto de 2007 e Portaria STN n.º 688, de 14 de outubro de 2005 e demais normas vigentes, sendo:

- a) Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - R\$ 2.570.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta mil reais);
- b) Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - R\$ 3.015.858,00 (três milhões, quinze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais);
- c) Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - R\$ 2.624.800,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º O Orçamento da Seguridade Social Municipal estima a receita em R\$ 46.330.000,00 (quarenta e seis milhões e trezentos e trinta mil reais), repasses financeiros no valor de R\$ 2.570.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta mil reais) concedido para custear despesas com folhas de pagamentos de servidores inativos e pensionistas do município.

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 178.102.300,00
Contribuições	R\$ 10.000.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 2.987.572,25



Lei nº 4337/2020

Transferências Correntes	R\$ 189.278.183,92
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.492.900,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 388.860.956,17
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R\$ 10.801.960,00
Alienação de Bens	R\$ 100,00
Transferências de Capital	R\$ 38.363.403,83
Total das Receitas de Capital	R\$ 49.165.463,83
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 438.026.420,00
(-) Redução para formação do FUNDEB	R\$ 18.456.420,00
TOTAL RECEITA TOTAL LIQUIDA	R\$ 419.570.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
A) FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART	
A-1 - RECEITAS CORRENTES – PRÓPRIAS	R\$ 84.800,00
A-2 – RECEITA DE CAPITAL	R\$ 200,00
B) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC	
C-1- RECEITAS CORRENTES – PRÓPRIAS	R\$ 15.000,00
C) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA	
C-1 – RECEITAS CORRENTES – PRÓPRIAS	R\$ 24.465.000,00
C-2 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 21.865.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 46.430.000,00
III - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	R\$ 466.000.000,00

Art. 4º As transferências do Poder Executivo Municipal para as Administrações Indiretas Dependentes e Câmara Municipal serão feitas pelo sistema financeiro, devendo os empenhos da despesa ser realizados pelos órgãos que recebem os recursos, conforme determinado na Portaria STN nº 339 de 29 de agosto de 2001.

Art. 5º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrante desta Lei.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Função	Descrição	Valor (R\$)
01	Legislativa – Câmara Municipal	16.400.000,00
02	Judiciária	3.098.000,00
04	Administração	24.171.600,00
06	Segurança Pública	16.090.600,00
08	Assistência Social	7.089.500,00
10	Saúde	96.410.300,00
11	Trabalho	3.400.000,00
12	Educação	112.644.700,00
15	Urbanismo	76.726.400,00
16	Habituação	905.800,00
17	Saneamento	2.000.000,00
18	Gestão Ambiental	29.491.200,00

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP.: 11680-000

Tel.: (12) 38341000



20	Agricultura	1.328.400,00
23	Comercio e Serviços	1.056.800,00
26	Transporte	1.540.700,00
27	Desporto e Lazer	5.905.342,00
28	Encargos Especiais	12.450.000,00
99	Reserva de Contingência	650.000,00
	TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA	411.359.342,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Função	Descrição	Valor (R\$)
	Instituto de Previdência M. de Ubatuba	
04	Administração	2.070.000,00
09	Previdência Social	44.080.000,00
	Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba	
13	Cultura	3.100.858,00
	Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba	
08	Assistência ao Menor	2.639.800,00
	TOTAL GERAL DA ADM. INDIRETA	51.890.658,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – BRUTA	463.250.000,00
--	-----------------------

(-) Despesa Intra-orçamentária	(21.865.000,00)
---------------------------------------	------------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO ENTE (após intra-orçamentária)	441.385.000,00
(-) RESERVA DE CONTIGENCIA	(3.400.000,00)
TOTAL GERAL DA DESPESA LIQUIDA DO ENTE	437.985.000,00

Art. 6º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º As despesas para a Administração Indireta dependente e Câmara Municipal estão adequadas ao perfeito equilíbrio Orçamentário e Financeiro, na forma da legislação em vigor e, em especial às determinações da Portaria STN nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 8º Esta Lei está em conformidade com o Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 131/09, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a Transpor, Remanejar, Transferir e abrir Créditos Adicionais nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.296 de 106 de agosto de 2020.

Art. 10. São vedados:

- O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Lei nº 4337/2020

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado por Decreto, a desdobrar as dotações do orçamento 2020 em quantas fontes de recursos forem necessárias para atendimento do Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fonte de recursos por se tratarem de movimentação dentro de uma mesma categoria econômica, funcional programática ou mesmo programa, não serão consideradas no percentual autorizado no artigo 26 da Lei Municipal nº 4.296 de 106 de agosto de 2020.

Art. 12. Os orçamentos de investimentos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbanos – EMDURB e da Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, serão financiados com recursos próprios disponíveis.

Art. 13. Ficam convalidadas no PPA 2018/2021 os programas e ações contemplados na presente Lei, bem como substitui e atualiza as Tabelas 02 e 04 da Lei Municipal nº 4.296 de 106 de agosto de 2020 e acrescenta o anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos para o exercício de 2021.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de dezembro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.